



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.571, de 11 de setembro de 2012 .

Define, conceitua e identifica os espaços existentes no MERCADO PÚBLICO e institui normas e procedimentos de utilização e funcionamento municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pelotas no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de padronização de posturas que viabilizem uma melhor administração do Mercado Público, **RESOLVE** instituir o

REGULAMENTO DO MERCADO PÚBLICO DE PELOTAS

CAPÍTULO I

DO MERCADO PÚBLICO

Art. 1º - O Mercado Público de Pelotas é bem cultural tombado, através do Termo de Tombamento S/N de 04 de maio de 1985, como Patrimônio Histórico do Município de Pelotas. Localiza-se no Quarteirão formado pelas ruas Andrade Neves, Tiradentes, Praça Sete de Julho e Largo Edmar Fetter.

Art. 2º - Os espaços existentes no Mercado Público são definidos, conceituados e identificados no Memorial Descritivo, no Caderno de Obrigações e na Planta de Utilização em bancas internas e externas, áreas de mesa, áreas abertas internas e áreas institucionais.

Parágrafo único - O Caderno de Obrigações, o Memorial Descritivo e a Planta de Utilização referidos neste artigo são anexas e fazem parte integrante deste Decreto, como se nela estivessem transcritos.

Art. 3º – A permissão de uso de Bancas internas e externas, no Mercado Público, será outorgada através de regular procedimento licitatório, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

destes serviços, portando seus respectivos crachás de identificação funcional, emitidos exclusivamente pela Administração.

Parágrafo único - A Segurança do Mercado fará a identificação dos trabalhadores do prédio, através dos respectivos crachás, controlando o acesso em áreas de uso restrito.

Art. 7º - O horário de funcionamento do Mercado Público, para o público externo, será:

I - das 8h às 19h, de segundas a sextas-feiras, em caráter obrigatório; – MULTA: 4,0%.

II - das 8h 30min às 18h 30min, aos sábados, em caráter obrigatório; – MULTA: 4,0%.

III - das 19h às 24h, de segundas a sextas-feiras, em caráter facultativo e somente para restaurantes e lancherias;

IV - das 18h30min às 24 h, aos sábados e domingos, em caráter facultativo e somente para restaurantes e lancherias;

V - das 8h 30min às 14 h, aos domingos, em caráter facultativo, para todos os permissionários;

VI - nas semanas que antecedem datas comemorativas o horário será definido, em caráter obrigatório, conforme planilha específica elaborada pela Administração. – MULTA: 4,0%.

Parágrafo único - As bancas localizadas no anel externo, que possuem acesso independente à circulação dos corredores internos do Mercado, poderão funcionar conforme previsto nos incisos III, IV, V e feriados, desde que, mantidos os serviços internos e externos de manutenção e conservação. O fechamento destas portas internas é de responsabilidade exclusiva de cada permissionário, bem como o cumprimento efetivo do horário de fechamento destas portas. A Segurança do Mercado fará a vistoria de todos os acessos, confirmando se foram devidamente trancados no prazo e nas condições determinadas. – MULTA: 8,0%.

Art. 8º – No horário de encerramento das atividades comerciais da parte interna do Mercado, a equipe de segurança procederá ao fechamento dos portões e acessos do prédio, deixando apenas um deles para saídas e entradas controladas, preferencialmente o Portão de Acesso pela Praça Sete de Julho, a partir do qual aporá sinalização de direcionamento, com indicação das áreas que ainda manterão estabelecimentos abertos.

Art. 9º - A Administração cumprirá expediente externo no Mercado, de 2ª à 6ª feira, das 8h às 14h, sem fechar ao meio dia.

Art. 10 - O funcionamento ou acesso ao Mercado Público em dias e horários diversos do especificado neste capítulo é condicionado à expressa autorização da Administração, que se manifestará após solicitação e justificativa do interessado. – MULTA: 4,0%.

CAPÍTULO IV

DA CARGA E DESCARGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

V - os carrinhos de transporte interno, tratados neste capítulo, deverão ser identificados com o nome do estabelecimento, utilizar exclusivamente tração humana e pneus de borracha. – MULTA: 2,0%.

VI – caminhões frigoríficos ou similares, quando estacionados na área de carga e descarga, deverão evitar o escoamento de resíduos orgânicos (ou fluidos produzidos pelo descongelamento dos alimentos), despejados para a via e bocas de lobo da rede pluvial, uma vez que provocam mau cheiro e proliferação de vetores. A contaminação do local por liberação destes resíduos ensejará, aos seus infratores, aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas, bem como nas demais legislações ambientais e sanitárias pertinentes.

CAPÍTULO V

DO ACONDICIONAMENTO E DA COLETA DO LIXO

Art. 13 - O acondicionamento, coleta e destinação do lixo produzido no interior do Mercado deverão atender ao seguinte:

I - o lixo deverá ser separado em contêineres tampados, forrados com sacos plásticos com capacidade máxima de 100 litros, com classificação em lixo orgânico (saco laranja) e lixo seco (saco verde);

II - cada PERMISSIONÁRIO armazenará seu lixo, devidamente separado, no interior de seu estabelecimento, até os horários da coleta, utilizando sacos de cor LARANJA para armazenagem do lixo orgânico, e de cor VERDE, para o lixo seco; – MULTA: 5,0%.

III – o serviço de coleta pegará os sacos de lixo no interior dos estabelecimentos, sendo proibida sua colocação nos corredores ou áreas de uso coletivo, bem como sua apresentação à coleta de forma misturada, ou em embalagens abertas, rasgadas ou em desacordo com o padrão estabelecido. Fora das condições adequadas, o serviço de coleta não estará autorizado a efetuar o recolhimento dos resíduos, até que a situação seja corrigida pelo PERMISSIONÁRIO; – MULTA: 5,0%.

IV – as caixas de papelão deverão ser apresentadas à coleta devidamente desmontadas (abertas), limpas e secas (sem contaminação por resíduos orgânicos ou líquidos) e dobradas. As caixas de madeira estão classificadas como resíduo orgânico; – MULTA: 4,0%.

V – a dispensação dos resíduos orgânicos produzidos por peixarias e açougues, deverão atender aos horários de carga e descarga, incumbindo ao PERMISSIONÁRIO impedir que os mesmos escorram para o piso durante o transporte;

VI – ao PERMISSIONÁRIO é terminantemente proibido fornecer resíduos de qualquer espécie a catadores ou recicladores, dentro das dependências do Mercado Público; – MULTA: 3,0%.

VII – após o recolhimento dos resíduos, serão armazenados em coletores disponibilizados pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e/ou empresas recicladoras previamente cadastradas e autorizadas pela Administração;

VIII – as lixeiras que guarnecem o prédio destinam-se ao uso exclusivo do público externo frequentador do Mercado, sendo proibida sua utilização por PERMISSIONÁRIOS para descarte de resíduos ou embalagens dos estabelecimentos. – MULTA: 4,0%.

Art. 14 - Os roteiros de coleta de lixo serão determinados pela Administração, devendo ser coletado separadamente o lixo seco do lixo orgânico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

§2º - O modelo de divisória referida no *caput* deste artigo será definido pela Administração.

§3º - A aquisição, instalação e manutenção das divisórias aqui tratadas ficarão sob responsabilidade dos respectivos PERMISSIONÁRIOS. – MULTA: 3,0%.

§4º - No perímetro das áreas de mesa externas, não serão permitidos, sem a devida autorização da Administração, avanços de áreas bem como quaisquer outros equipamentos ou mobiliários que não sejam as próprias mesas e cadeiras padronizadas, aprovadas previamente pela Administração. – MULTA: 5,0%.

§5º - A limpeza, conservação e manutenção periódica das mesas, cadeiras, guarda-sóis e delimitadores das áreas de mesa permitidas serão de exclusiva responsabilidade de seus PERMISSIONÁRIOS. – MULTA: 5,0%.

CAPÍTULO VII

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 19 - O uso de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Mercado Público deve atender às seguintes determinações:

I - é proibida, sob qualquer forma, objetivo ou tempo, a utilização ou manutenção nas dependências do Mercado, de botijões, cilindros ou quaisquer outros artefatos de armazenamento de GLP; – MULTA: 10,0%.

II - a utilização de GLP só será possível através da rede de abastecimento da central estacionária, localizada externamente ao edifício. – MULTA: 10,0%.

Art. 20 - O uso de aquecedores de ambiente, ou para preparo ou aquecimento de comida e/ou água no Mercado Público, deve atender às seguintes especificações:

I - os aquecedores de ambiente (estufas) somente serão permitidos se forem elétricos, ligados a tomadas com capacidade para tanto (previstas em projeto aprovado pela Administração) ou a gás, desde que ligados à central estacionária do Mercado e garantidos por respectivo laudo técnico do fornecedor e abastecedor do combustível; – MULTA: 5,0%.

II - equipamentos de preparo e/ou aquecimento de alimentos, tais como fogões e fornos, somente serão permitidos nos bares, restaurantes e lancherias, mediante projetos aprovados pela Administração, e desde que sejam elétricos ou alimentados por conexão à central estacionária de GLP; – MULTA: 4,0%.

III - é proibido uso de espiriteiras, fogareiros, lampiões, aquecedores e/ou qualquer assemelhado ou ainda qualquer equipamento que utilize álcool, querosene, óleo de qualquer tipo, ou outro material combustível. O uso de lenha ou carvão somente será permitido atendidas às exigências da Administração; – MULTA: 5,0%.

IV - o aquecimento de água para consumo próprio será possível, nas lojas e bancas em geral, através de equipamento elétrico. – MULTA: 5,0%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

VIII – atender às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas, respectivamente aos seus funcionários e seus estabelecimentos; – MULTA: 2,0%.

IX – fornecer à Administração relatórios estatísticos ou quaisquer outras informações quando solicitadas para fins de controle e fiscalização; – MULTA: 2,0%.

X – manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração; – MULTA: 5,0%.

XI – manter permanentemente limpas e conservadas as fachadas e esquadrias de seus estabelecimentos, providenciando a troca de vidros rachados, recolocação dos faltantes, bem com fixação dos que estiverem frouxos, a fim de evitar acidentes. Da mesma forma, as grades e telas deverão ser mantidas limpas, firmes, pintadas e completas; – MULTA: 7,0%.

XII - responsabilizar-se pelo controle de ruídos que emanem de seus equipamentos, não podendo utilizar-se de pregões ou anúncios que interfiram com a atividade de seus lindeiros ou causem embaraços e transtornos aos usuários do Mercado Público; – MULTA: 2,0%.

XII - ligar e manter em perfeito funcionamento, durante todo o processo de preparo de alimentos, as coifas instaladas conforme disposto no Caderno de Obrigações; – MULTA: 5,0%.

XIV - manter em perfeito funcionamento os sistemas de exaustão, quando estes forem de instalação obrigatória, e/ou em se tratando de coifas de cozinha, responsabilizar-se pela limpeza interna dos ductos, a fim de evitar acúmulo de gordura e o consequente risco à segurança do Mercado Público; – MULTA: 10,0%.

XV - impedir que a água e/ou detritos provenientes da lavagem de pisos, instalações ou equipamentos das áreas de permissão escoem para corredores e demais áreas de circulação interna ou externa do Mercado Público, devendo ser direcionada para o esgoto do próprio estabelecimento; – MULTA: 10,0%.

XVI – impedir que seus funcionários realizem limpeza de quaisquer equipamentos nas áreas de condomínio do prédio; – MULTA: 7,0%.

XVII - proceder a limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gordura, localizadas nos estabelecimentos, no mínimo, uma vez por semana e sempre que se fizer necessário; – MULTA: 3,0%.

XVIII - tomar as providências necessárias para evitar a emissão de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas servidas ou pluviais do Mercado Público, tais como gorduras de frituras, detritos de peixe, gorduras de carne, plásticos etc. As grelhas móveis instaladas nas peixarias para proteção do referido sistema devem ser permanentemente limpas e revisadas sistematicamente, a fim de que cada uma possua acoplamento perfeito, evitando a passagem de detritos, mas permitindo seu içamento ou recolocação com certa facilidade operacional; – MULTA: 7,0%.

XIX - responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção e conservação da Banca cujo uso lhes é permitido; – MULTA: 8,0%.

XX - usar e fazer usar por seus funcionários, prepostos, contratados e fornecedores, o crachá de identificação definido pela Administração e padronizado para o Mercado, promovendo, em até dois dias úteis, sua reposição junto à Administração, sempre que houver perda ou extravio do mesmo, bem como a baixa de sua numeração cadastral, mantendo os registros atualizados e informando à segurança para efetivo controle; – MULTA: 1,0%.

XXIII - usar e fazer usar por seus funcionários, prepostos, contratados e fornecedores, os equipamentos de segurança quando da realização de obras de instalação, reforma ou melhoria, visando sempre a segurança de seu pessoal e dos usuários em geral do Mercado Público. Os equipamentos ora tratados deverão ser analisados e previamente autorizados pela Administração, no que concerne aos números, métodos e finalidades; – MULTA: 2,0%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

instância superior, a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que promoverá a decisão final. O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa.

Art. 28 – As multas aplicadas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Manutenção e Conservação do Mercado Público através da conta bancária 1125590-13, agência 0320, Banco Banrisul.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – Incumbe ao PERMISSIONÁRIO assegurar o exato cumprimento e a observância da presente Resolução, do Caderno de Obrigações de Termo de Permissão de Uso por parte de seus funcionários, sócios, prepostos e fornecedores.

Art. 30 - Incumbe à Administração fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Decreto, Caderno de Obrigações e Termos de Permissão de Uso, visando o bom funcionamento do prédio e suas atividades.

Art. 31 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração.

Pelotas, 4 de setembro de 2012

Adolfo Antonio Fetter Júnior
Prefeito Municipal de Pelotas